



PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Processo nº 19178/2025

Projeto de Lei nº 673/2025

Autoria: Vereador Luciano Aparecido de Almeida

Assunto: alteração da denominação da Rua Amazonas, no bairro Jardim da Várzea, para Rua José Silva da Cruz ("Sr. Brama").

Relatório

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 673/2025, de autoria do Vereador Luciano Aparecido de Almeida, que pretende alterar a denominação da atual Rua Amazonas, situada no bairro Jardim da Várzea, para Rua José Silva da Cruz ("Sr. Brama"). A justificativa afirma que a medida busca prestar homenagem a morador de reconhecido espírito comunitário, cuja trajetória teria deixado marcas significativas no bairro e no Município. Consta, ainda, dos autos, certidão de óbito do homenageado.

Também constam dos autos parecer contrário da Procuradoria Jurídica e parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo o feito sido remetido a esta Comissão para exame do mérito material.

É o relatório.

Fundamentação

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, compete à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente examinar e emitir parecer, entre outros temas, sobre preservação da memória da cidade e denominação, bem como sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos, sendo-lhe vedado opinar sobre aspectos estranhos à sua atribuição específica.

No âmbito do mérito material, é inegável que a proposição veicula intenção legítima de homenagem e preservação de memória local. A mensagem legislativa retrata o Sr. José Silva da Cruz como pessoa estimada no bairro, apresentada como referência de convivência, acolhimento e solidariedade, o que confere dignidade humana e simbólica à homenagem pretendida.

Contudo, a alteração de denominação de logradouro público já consolidado exige cautela material maior do que a simples atribuição de nome a via nova. Isso porque a mudança repercute sobre a referência territorial da comunidade e produz efeitos concretos para moradores e usuários do logradouro, razão pela qual a homenagem deve vir acompanhada de demonstração suficientemente robusta de interesse comunitário relevante. Essa exigência de prudência decorre da própria natureza da matéria submetida a esta Comissão.



No caso concreto, os autos comprovam o falecimento do homenageado e apresentam narrativa respeitosa sobre sua trajetória. Entretanto, a demonstração de que a alteração da denominação da Rua Amazonas corresponda a vontade comunitária efetiva ou a interesse público local mais densamente comprovado mostra-se limitada. Não há, nos autos, manifestação formal dos moradores da via, abaixo-assinado, deliberação comunitária ou documentação complementar que reforce, de modo objetivo, a necessidade ou conveniência social da alteração nominativa.

Além disso, o ganho material da medida é predominantemente simbólico. A proposta não projeta melhoria concreta em educação, cultura, turismo, meio ambiente ou fruição coletiva do espaço urbano, limitando-se ao plano memorial. Embora isso não desqualifique, por si só, a iniciativa, reduz a força do interesse público demonstrado quando comparado aos efeitos práticos inerentes à modificação de nome de via já existente.

Assim, sem ingressar em juízo de constitucionalidade, juridicidade formal ou iniciativa legislativa — matérias próprias da CCJR —, esta Comissão conclui que, no plano do mérito material, os elementos constantes dos autos não evidenciam, com intensidade suficiente, benefício comunitário ou cultural capaz de justificar a alteração da denominação do logradouro.

No tocante ao trâmite regimental, não se vislumbra necessidade de encaminhamento da presente proposição a outra Comissão Permanente além da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e desta CSECTMA, uma vez que o objeto do projeto consiste exclusivamente na alteração de denominação de logradouro público, matéria que se insere diretamente nas atribuições regimentais desta Comissão, especialmente no que se refere à preservação da memória da cidade e à denominação, bem como sua alteração, de próprios, vias e logradouros públicos, não havendo conteúdo financeiro, orçamentário, urbanístico ou de outra natureza material predominante que justifique remessa a comissão temática diversa.

Conclusão e voto

Diante do exposto, **no âmbito do mérito material afeto à Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, o voto é desfavorável ao Projeto de Lei nº 673/2025**, por se entender que, embora a homenagem pretendida seja respeitável, os autos não demonstram de modo bastante interesse comunitário relevante que justifique a alteração da denominação de logradouro público já consolidado.

S.M.J, é o parecer.

Santana de Parnaíba, na data do protocolo.

GABRIEL SILVA OLIANI
PRESIDENTE

NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

LEONICE FEDRIGO DUARTE DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MEMBRO



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310030003100310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003100310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em **30/03/2026 12:43**

Checksum: **9530A3886A3F5BF71BB57E70C83F8DABB92A73B07488237A6CF79B9393B3D30F**

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em **30/03/2026 13:23**

Checksum: **6B490E9D53F236AF42302A269A2AABD1CCB7382E51DC6FC5D3F3DFD9F4D8A973**

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em **30/03/2026 15:32**

Checksum: **0A1D6EA3FBDA6ABF67FAAADA836A19141EDDF98F56DF03ECE3E630AAB7B42505**

